



Prefeitura Municipal de Botucatu

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.405

de 05 de abril de 1995.

(autoria do Vereador OSNI BERTOTTI LEME)

"Autoriza o estacionamento de veículos defronte às farmácias deste Município".

ENGº ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o estacionamento de veículos defronte às farmácias situadas no âmbito do Município de Botucatu.

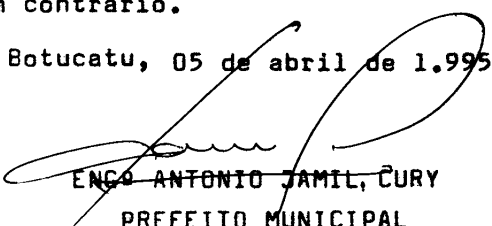
PARÁGRAFO ÚNICO - O estacionamento de que trata o "caput" deste artigo será permitido pelo espaço de 15 (quinze) minutos, acionada a sinalização de emergência do veículo.

ARTIGO 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

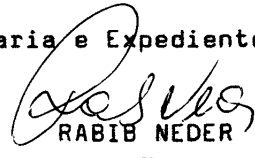
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 05 de abril de 1.995.


ENGº ANTONIO JAMIL, CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE